



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 140/2019

AUTORIA: Ver. André Luiz

EMENTA: ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 05 / 06 / 2019

SITUAÇÃO:

<p>PROCURADORIA LEGISLATIVA</p> <p>Em: <u>13 / 06 / 2019</u></p> <p>Prazo: <u>15 / 07 / 2019</u></p>
<p>NA 2ª CCJR</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Fred motor</u></p> <p>Em: <u>15 / 07 / 2019</u></p> <p>Prazo: <u>22 / 07 / 2019</u></p>
<p>PLENÁRIO: <u>14 / 10 / 2019</u></p>
<p>NA 3ª CFEO</p> <p>RELATOR: Ver. <u>ELIAS EMANUEL</u></p> <p>Em: <u>21 / 10 / 2019</u></p> <p>Prazo: <u>30 / 10 / 2019</u></p>
<p>PLENÁRIO: <u>25 / 11 / 2019</u></p>
<p>NA 10ª COMTICDETRE</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Profª. Jacqueline</u></p> <p>Em: <u>04 / 12 / 19</u></p> <p>Prazo: <u>16 / 12 / 19</u></p>
<p>PLENÁRIO: <u>17 / 02 / 2020</u></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LUIZ

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus.

Art. 1º. Todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras que supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias e das empresas prestadoras de serviços públicos.

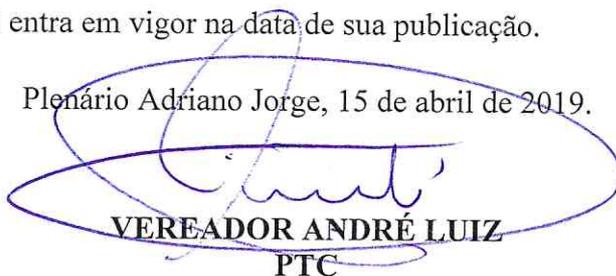
Art. 3º O Intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, por meio da Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação do serviço de tradução.

Parágrafo único. Fica facultado às agência bancárias e às empresas prestadoras de serviços habilitar e/ou treinar 01 (um) ou mais de seus funcionários para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º As agências bancárias e as empresas prestadoras de serviços públicos do município de Manaus terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de abril de 2019.


VEREADOR ANDRÉ LUIZ
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o amplo acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos nas agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos na cidade de Manaus.

Visa, portanto, assegurar o devido cumprimento das leis e decreto federais que regulamentam os dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais.

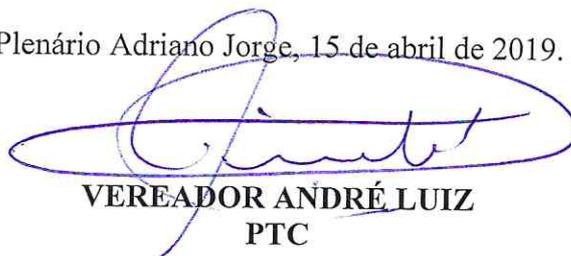
A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS foi reconhecida como língua oficial por meio da Lei nº 10.436/2002, atualmente é a segunda língua mais falada no Brasil pela comunidade surda. Para se ter uma idéia, segundo uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2010, identificou 80 (oitenta) mil pessoas surdas em Manaus e 120 (cento e vinte) mil em todo o Amazonas.

Esse número expressivo de surdos e deficientes auditivos tem se tornado uma barreira quanto a necessidade de informações e serviços nas agências bancárias e empresas. Isto, porque os funcionários não estão capacitados para atender a demanda e nem passar as informações que eles precisam sobre determinados assuntos. Verificou-se que por não serem compreendidos, sentem-se excluídos e rejeitados, além de ter que vivenciar situações constrangedoras a que são expostos pela dificuldade na comunicação com o atendente ouvinte. Tal fato, o limita da inclusão social.

Importa salientar que a proposição faculta às agências bancárias e às empresas prestadoras de serviços públicos habilitarem funcionários já constantes do seu quadro de pessoal, treinando-os para fazerem os atendimentos, não caracterizando, assim, aumento significativo de investimentos.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de abril de 2019.



VEREADOR ANDRÉ LUIZ
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 140/2019.

AUTORIA: Ver (a). ANDRÉ LUIZ.

EMENTA DO PROJETO: “ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA ATENDIMENTO EM BRAILE NOS BANCOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “a”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL nº 140/2019 de autoria Ver (a). ANDRÉ LUIZ, que “ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que objetiva melhorar o atendimento aos portadores de necessidades especiais em bancos e empresas prestadoras de serviço público na cidade de Manaus.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 19/06/2019 10:40:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 43B5CA0500071459 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.021113 (página)
CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 140/2019
Fls. nº 05
Assinatura [assinatura]



Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto ao atendimento de pessoas especiais em Manaus.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo e nem obrigação ao mesmo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 19 de junho de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

Rua Padre Agostinho Caballero Martín, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
EDUARDO TERÇO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 19/06/2019 10:40:57
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 43B5CA0500071459 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 140/2019

Fls. nº 06

Assinatura 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 140/2019.

AUTORIA: Ver (a) ANDRÉ LUIZ.

EMENTA DO PROJETO: "ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de junho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 19/06/2019 10:54:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AFBEC62D0007146B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DI/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 140/2019FLS Nº 07ASSINATURA 9001 *Manah*

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 140/2019 – Vereador ANDRÉ LUIZ, que “ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador André Luiz, visa assegurar direitos e garantias no atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma afronta a legislação local e a Carta Magna de 88. Ainda o projeto encontra respaldo nos Art. 58 e 22 da LOMAN.

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2858 / 2859
email: fred.mota@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 26/07/2019 12:04:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8FB1084E00074133 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 140/2019

FLS Nº 08

ASSINATURA Manaus ISO 9001

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 14 / 10 / 2019

Situação: vai à 3ª Comissão

Responsável: Carlen

Manaus, 26 de julho de 2019.

Vereador Fred Mota

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 09 / 10 / 2019

obs _____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2858 / 2859
email: fred.mota@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 26/07/2019 12:04:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8FB1084E00074133 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 25 / 11 / 2019
Situação: vai à 10ª COMISSÃO
Responsável: [assinatura]
ISO 14001
SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 140/2019
FLS Nº _____
NATURA Alta
CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº140/2019, de autoria do Vereador André Luiz que **ASSEGURA** todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Professor Samuel que **ASSEGURA** todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus.

O projeto em tela visa humanizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais em agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos na cidade de Manaus, através da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais. No que tange a competência dessa comissão, a matéria em comento, não implica em gastos ao Executivo, desonerando a máquina pública, inexistindo aumento de despesa ou implicações orçamentárias no âmbito municipal, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Manaus 22 de outubro de 2019.

[Handwritten notes and signatures in blue ink]

[Signature of Elias Emanuel]
ELIAS EMANUEL
Vereador - PSDB
Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 06/11/2019
obs _____

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
10ª COMISSÃO – COMTIDETRE

Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do Vereador André Luiz, que “**ASSEGURA** todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus”.

PARECER

O projeto em tela visa garantir o amplo acesso das pessoas com deficiências auditiva aos serviços públicos nas agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos na cidade de Manaus.

Tem como objetivo, portanto, assegurar o devido cumprimento das leis e decreto federais que regulamentam os dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Sendo assim, o tema é de extrema relevância, pois irá beneficiar os deficientes auditivos que necessitam de informações e serviços nas agências bancárias e empresas, visto que elas terão profissionais capacitados para atender esta demanda.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 140/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>17 / 02 / 2020</u>
Situação: <u>VAI A 19ª COMISSÃO</u>
Responsável: <u>Carla</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer <u>Favorável</u>
por <u>totalidade</u>
dos <u>Presentes</u>
em <u>11 / 12 / 19</u>
obs _____